



Preservar e Progredir Naturalmente

L E I Nº 3.057

“ Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências. ”

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio e de Aditamentos, com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, CNPJ/MF nº 53.966.966/0001-44, objetivando a conjugação de esforços para a execução do **PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF/QUALIS**, para atendimento da população do município.

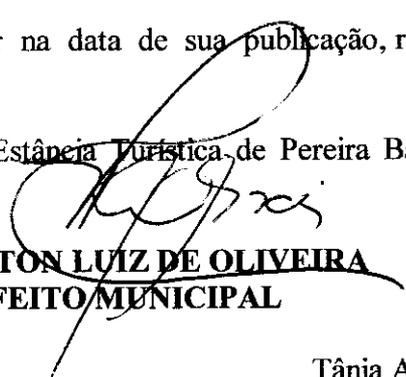
ARTIGO 2º - O convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Os encargos que o município vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de dotações próprias constantes nos orçamentos do exercício em curso e, se for o caso, nos subseqüentes.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica, também, o Executivo Municipal autorizado, em se constatando insuficiência de recursos orçamentários, proceder a abertura de créditos adicionais, conforme a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Artigo 43.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 29 de Agosto de 2.001.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

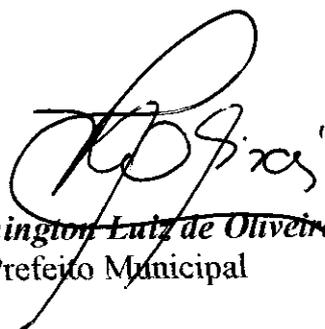
Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.





Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto,
aos 02 de agosto de 2001.



Washington Lutz de Oliveira
Prefeito Municipal





Convênio que entre si celebram a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, objetivando a execução do Programa Saúde da Família PSF.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DA EST
PEREIRA BARRETO, pessoa jurídica de direito público interno, com paço municipal estabelecido na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, jardim Alvorada, na Comarca de Pereira Barreto, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 44.446.904/0001-10, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Washington Luiz de Oliveira**, brasileiro, casado, eletricitário aposentado, portador da cédula de identidade RG n.º 5.877.133 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 557.053.088-68, residente e domiciliado na Rua Francisca Senhorinha Carneiro n.º 1.691, Vila Municipal, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**; e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 53.966.966/0001-44, estabelecida na Estância Turística de Pereira Barreto, Estac.
Dermival Franceschi n.º 505, neste ato representada por seu provedor Sr. **Dr. Hercules Cordeiro de Novaes**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG n.º 5.357.017 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 496.780.608-25, residente e domiciliado na Rua Dr. Dermival Franceschi n.º 5.512, Vila Cardoso, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO**, mediante autorização expressa na Lei Municipal n.º de de de 2.001, celebram o presente convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a execução do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF/ população de Pereira Barreto, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, que faz parte integrante do presente.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da Prefeitura:

- a) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a execução do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF/QUALIS, previstas no plano de trabalho, integrante do presente convênio.
- b) Repassar à Santa Casa recursos financeiros para a execução das atividades previstas no plano de trabalho, conforme cláusula quinta e parágrafos;
- c) Permitir o uso de bens móveis ou imóveis, gratuita e temporariamente, mediante recibo, quando necessários à execução do Plano de Trabalho;
- d) Garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos a todos que vierem a ser desenvolvidas em função do plano de trabalho;
- e) Elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do plano de trabalho;
- f) Designar um representante da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar a execução deste Convênio;
- g) Prestar à Santa Casa apoio jurídico e administrativo em todas as questões relacionadas ao Programa Saúde da Família – PSF/QUALIS, inclusive promover a defesa da Santa Casa em eventuais reclamações trabalhistas promovidas pelos profissionais contratados no presente convênio;
- h) Exigir da Santa Casa a prestação de contas dos valores repassados por conta deste convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

São obrigações da Santa Casa:

- a) Executar, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, as atividades previstas no plano de trabalho;





- b) Contratar, mediante anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores para a execução de atividades decorrentes do plano de trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros;
- c) Aplicar, na forma estabelecida no plano de trabalho, o recurso financeiro, repassado pelo Município, para a execução deste convênio;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido, restituindo-os a Prefeitura de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do convênio;
- e) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, devolver ao Tesouro Municipal, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Convênio será executado em conformidade com o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e com estrita observância dos Manuais operativos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do Plano de Trabalho, objeto do presente convênio, a Prefeitura repassará mensalmente à Santa Casa de Pereira Barreto, recursos financeiros de acordo com as despesas efetuadas com os profissionais por ela contratados.

Parágrafo Primeiro – Para efetivação do repasse, a Santa Casa deverá fornecer mensalmente à Prefeitura a competente folha de pagamento dos profissionais contratados.



Parágrafo Segundo – As despesas oriundas do presente convênio, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento a cada exercício, enquanto perdurar o referido convênio.

Parágrafo Terceiro – Os recursos transferidos pela Prefeitura à Santa Casa, em função deste convênio, serão depositadas em conta vinculada, junto ao Banco, agência de Pereira Barreto-SP

Parágrafo Quarto – Os saldos dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura, enquanto não utilizados, serão aplicados, pela Santa Casa, em Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, nos termos do disposto no artigo 116, parágrafo 4.º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, observando-se, quanto aos rendimentos auferidos, as regras do parágrafo 5.º do citado artigo.

Parágrafo Quinto - Caberá à Santa Casa prestar a Prefeitura contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sexto – As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, desde que tenha havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente transferida e desde que não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II e III do parágrafo 3.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

Parágrafo Sétimo – A Prefeitura poderá, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Plano de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente convênio.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2.001, podendo, todavia, ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, se de interesse de ambas as partes, enquanto perdurar o termo aditivo ao convênio SUS, relativo ao projeto PSF/QUALIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo da vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou por qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas por infração legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, em extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A) Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste convênio serão obrigatoriamente arquivados por ambas as partes, ficando à disposição do Conselho Municipal de Saúde e do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- B) Faz parte integrante deste instrumento o seguinte documento:
Anexo I – Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (Projeto QUALIS/PSF).

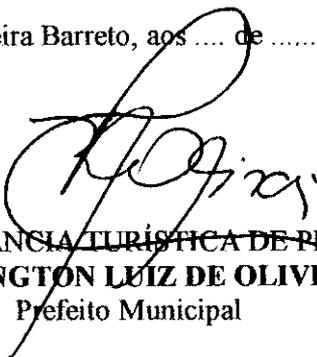


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais que privilegiado seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Estância Turística de Pereira Barreto, aos de de 2.001.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO
Dr. HÉRCULES CORDEIRO DE NOVAES
Provedor

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:
End:

2) _____
Nome:
RG:
End: